



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0249/2026

**“Cria serventias extrajudiciais em Guabiruba e adota outras providências.”**

**Procedência:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Relator (CCJ):** Deputado Pepê Collaço

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Lei nº 0249/2026, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que visa criar serventias extrajudiciais no Município de Guabiruba e promover ajustes na organização dos serviços notariais e registrais da região.

Nos termos da proposição, ficam criados, em Guabiruba, o Ofício de Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Prevê-se, ainda, o desmembramento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brusque, a transformação da atual Escrivania de Paz de Guabiruba, a acumulação e posterior desacumulação de competências registrais e notariais, bem como alterações na Lei nº 19.243, de 22 de janeiro de 2025<sup>1</sup>.

Em sua Justificativa, o Tribunal de Justiça sustenta que a medida decorre da recente instalação da Comarca de Guabiruba e da necessidade de

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a reorganização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos Municípios de Brusque, Botuverá e Guabiruba.



reorganização dos serviços extrajudiciais locais, em consonância com estudos técnicos que demonstraram a viabilidade administrativa, financeira e operacional da proposta. Destaca, ainda, a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços registrares e notariais à população local.

Consta dos autos, igualmente, decisão favorável da Corregedoria Nacional de Justiça, que concluiu pela compatibilidade da proposta com a legislação federal aplicável e autorizou seu encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Após leitura em Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2026, a proposição legislativa foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) para que, conforme acordado pelas Lideranças, proceda-se à análise conjunta.

É o relatório.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme decisão dos Líderes, o exame do Projeto de Lei Complementar em pauta quanto aos aspectos (I) de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, (II) orçamentário-financeiros e (III) de interesse público, com base no art. 144, I a III, do Regimento Interno.



## 1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em exame.

Com efeito, a Constituição Federal atribui aos tribunais a competência para propor a organização dos serviços auxiliares vinculados à atividade jurisdicional, competência reproduzida pela Constituição Estadual. A proposição, portanto, origina-se de autoridade constitucionalmente legitimada para sua apresentação.

Sob o aspecto material, verifico que a proposta busca adequar a estrutura dos serviços extrajudiciais à instalação da Comarca de Guabiruba, promovendo a reorganização territorial e funcional das serventias registras e notariais, sem afrontar qualquer comando constitucional.

No tocante à legalidade, observo que a matéria encontra respaldo na legislação nacional que disciplina os serviços notariais e de registro, especialmente na Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994<sup>2</sup>. Ademais, a proposta foi previamente submetida à Corregedoria Nacional de Justiça, que concluiu pela sua conformidade jurídica e técnica.

Quanto aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbro óbices à tramitação da matéria.

---

<sup>2</sup> Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)



Frente ao exposto, é o voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com amparo no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0249/2026.**



## 2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Da análise da proposição no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceitua o art. 73, *caput* e inciso II, c/c art. 144, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública estadual, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nesse contexto, observo que a proposição trata da criação e reorganização de serventias extrajudiciais, serviços que, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público.

Verifico, ademais, que os estudos técnicos que instruem o processo apontam a viabilidade econômica e financeira das serventias criadas, sem previsão de impacto direto sobre o orçamento estadual.

Dessa forma, não identifico repercussões orçamentárias ou financeiras que impeçam o prosseguimento da matéria.

Pelo exposto, é o **voto**, na Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ambos do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0249/2026**.



### 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito da proposição, em face do interesse público e de suas áreas temáticas, nos termos do art. 80, inciso XIX, c/c o art. 144, inciso III, do Regimento Interno.

Repriso que o objetivo da proposta consiste em adequar a estrutura dos serviços extrajudiciais à nova realidade institucional decorrente da instalação da Comarca de Guabiruba, assegurando maior eficiência, capilaridade e acessibilidade aos serviços notariais e registrais prestados à população.

Conforme consignado pelo Tribunal de Justiça e ratificado pela Corregedoria Nacional de Justiça, a reorganização proposta busca compatibilizar a prestação dos serviços com a demanda local, garantindo sustentabilidade operacional e melhor atendimento aos usuários.

Dessa forma, entendo que a matéria atende ao interesse público, por contribuir para o aprimoramento da estrutura dos serviços extrajudiciais colocados à disposição da sociedade catarinense.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 80, XIX, e 144, III, do Regimento Interno, por restar caracterizado o interesse público, é o **voto** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0249/2026**.

Sala das Comissões,



Deputado Pepê Collaço  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público